



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2025

***“Estabelece normas e padrões para
‘Operação Tapa Buracos’ no município de Ibiúna.”***

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo unificar, padronizar e conservar a qualidade da "Operação Tapa Buracos", estabelecendo de maneira prática as sequências desta operação, para os pavimentos danificados em decorrência da ação do tráfego, falhas de execução e abertura de valas executadas por diversas concessionárias e demais outros agentes que atuam nas vias públicas de nossa cidade.

Art. 2º. Os executores dos serviços de "Tapa Buracos" descrito no artigo anterior, tais como, Concessionárias prestadoras de serviços, Empresas terceirizadas contratadas para esta finalidade ou o setor competente da própria prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, deverão obedecer às sequências descritas neste artigo, a fim de garantir a qualidade e durabilidade do serviço de tapa buracos.

Parágrafo único: Os executores de serviços de "Tapa Buracos", deverão seguir a sequência da operação a seguir descrita:

I - delimitar a área a ser recortada, formando uma figura geométrica de lados definidos (uma poligonal qualquer, como, por exemplo, um quadrado, um retângulo, etc.),

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

com o objetivo de criar uma "ancoragem" para dificultar a saída da massa asfáltica do "buraco" e retirar o material oxidado (asfalto velho, material solto) das bordas do mesmo.

II - recortar o revestimento a ser removido com a utilização de chibancas e picaretas.

a) É fundamental que a face do recorte faça um ângulo de 90° com o revestimento existente.

III - remover o revestimento que foi recortado, inclusive os resíduos da área esburacada, com a utilização de pás, enxadas e carrinho de mão.

a) É fundamental que os resíduos e entulhos sejam removidos e deixados num local que não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres, por exemplo, fiquem longe de entradas e saídas, longe de portões, portas e janelas.

b) Os resíduos e entulhos também devem ficar longe das bocas-de-lobo e ralos para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais. Imediatamente após a conclusão da "Operação", o encarregado deve providenciar o recolhimento dos resíduos de blocos de misturas asfálticas e outros entulhos para local devidamente autorizado.

IV - efetuar a limpeza da área utilizando vassouras ou compressor.

a) Na varrição ou limpeza com o compressor, retirar todo o pó que estiver solto.

Vereador Lucas Pires de Moraes

Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

b) Com um regador, espalhar pouca água, suficiente para assentar a poeira e garantir a inexistência de pó solto, se necessário. A varrição ou limpeza com o compressor deverá se estender sobre o pavimento existente, numa área maior que a prevista para a pintura de ligação.

V - executar a pintura de ligação no fundo e nas paredes verticais da área recortada, utilizando emulsão asfáltica tipo RR-1C, pura, ou diluída no máximo com 30% (trinta por cento) de água, a critério da fiscalização.

a) A emulsão deve cobrir toda a área que vai receber a massa asfáltica, sem se acumular em poças.

b) Deve-se estender a pintura de ligação por 10 a 20 cm sobre o pavimento existente, isto é, para cada lado do buraco.

c) Os serviços de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. especificado conforme faixa "C" do DER, os serviços compreendem sinalização, imprimação com CM — 30 consumo de 1,20/ m². Taxa de 1,0 L/M², usinagem e aplicação de C.B.U.Q., temperatura inicial mínima de 140° (cento e quarenta graus centígrados) A emulsão asfáltica deve ser transportada e utilizada com o máximo de zelo, a fim de evitar sujar passeios, meios-fios, canteiros, jardins, rampas de garagem, etc.

VI - compactação com rolo liso.

VII - retirar com uma varrição os materiais granulados excedentes que normalmente ficam nas junções da massa nova com o pavimento velho.

Vereador Lucas Pires de Moraes

Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspIRES@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

- a) Deixar o local da operação bem varrido.
- b) Os materiais excedentes devem ser depositados junto com os resíduos.
- c) A fiscalização deverá ser acionada em todas as etapas da execução do tapa buraco, para registrar e quantificar documentalmente os serviços a serem realizados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima
Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.


Lucas Borba
Vereador MDB


Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT


Devanir Colares de Andrade
VEREADOR


Lucas Pires de Moraes
Vereador


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PDE)

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspIRES@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres colegas vereadores e vereadora,

Apresento à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa unificar, padronizar e aprimorar a execução dos serviços de “Tapa Buracos” em nosso município, buscando não apenas resolver um problema pontual, mas sim garantir a durabilidade e a eficiência dos reparos realizados nas vias públicas. O objetivo principal é assegurar que os serviços realizados tenham uma vida útil superior a três anos, trazendo benefícios duradouros para a cidade e para a qualidade de vida de nossos munícipes.

Em nossa cidade, o problema dos buracos nas vias públicas é recorrente e tem diversas causas. Muitas vezes, os danos resultam das atividades realizadas por concessionárias de serviços públicos que abrem valas para a instalação ou manutenção de serviços essenciais, como água, esgoto, por exemplo. Após a execução dessas obras, o pavimento nem sempre é restaurado de maneira adequada, o que gera o surgimento de desníveis, buracos e danos ao asfalto, prejudicando a trafegabilidade e colocando em risco a segurança dos cidadãos.

No entanto, é importante ressaltar que a ineficiência dos “tapa-buracos” realizados anteriormente também contribui para o agravamento do problema. Muitas vezes, as intervenções são feitas de forma superficial e sem a devida qualidade, o que

Vereador Lucas Pires de Moraes

Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

resulta na rápida reincidência de danos nas vias, gerando um ciclo constante de reparos que não resolvem a questão de maneira definitiva. Esse cenário, infelizmente, tem sido uma realidade que afeta diretamente a rotina dos moradores e a mobilidade urbana, criando transtornos diários para todos que circulam pela cidade.

O Projeto de Lei proposto visa estabelecer um conjunto de medidas práticas que garantam a melhoria dos trabalhos de "Tapa Buracos". Dentre as ações previstas, destacamos a padronização dos procedimentos, a definição de materiais de qualidade e a implementação de técnicas que proporcionem uma durabilidade superior aos reparos realizados. Além disso, a lei prevê a documentação detalhada e a quantificação dos serviços executados, o que permitirá um controle mais rigoroso da fiscalização, contribuindo para a identificação de responsáveis, sejam eles públicos ou privados, e assegurando maior transparência nos processos.

Entendemos que a melhoria da infraestrutura urbana passa também pela garantia de que os serviços realizados sejam de qualidade e tragam benefícios reais para a população. A medida também visa otimizar a comunicação entre a administração pública e as concessionárias, criando um ambiente de maior colaboração e responsabilidade compartilhada na manutenção das vias públicas.

As reclamações dos moradores são constantes quanto à má qualidade dos reparos realizados, com muitos relatando que, após os cortes no asfalto, o pavimento fica desnivelado ou abalado, prejudicando não apenas a estética das ruas, mas,

Vereador Lucas Pires de Moraes

Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000

Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspires@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

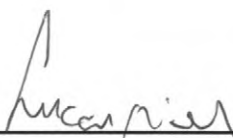
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

principalmente, a segurança e o conforto dos cidadãos. A implementação de um padrão de qualidade para a "Operação Tapa Buracos" tem o intuito de corrigir essa falha e evitar que o problema se repita, oferecendo soluções definitivas e bem executadas.

Diante disso, peço a colaboração e o apoio dos nobres vereadores e vereadora para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa garantir a melhoria da infraestrutura viária de nossa cidade, proporcionando aos nossos munícipes ruas mais seguras e bem cuidadas.

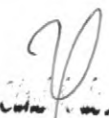
Sala das Sessões, Raimundo de Almeida Lima

Ibiúna, 30 de janeiro de 2025.



Lucas Pires de Moraes
Vereador


Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT


Devanir de Andrade
VEREADOR


Lucas Borba
Vereador MDB

Vereador Lucas Pires de Moraes
Bairro Ressaca – Ibiúna – SP – 18150-000
Fone: (15) 9 9127-2207 / e-mail: lucaspIRES@ibiuna.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 014 de 2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 04 de fevereiro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 014 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 05 de fevereiro de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 14/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei nº 014/2025.

EMENTA: O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025 o Projeto de Lei Ordinária n.º 14/2025 que “Estabelece normas e padrões para ‘Operação Tapa Buracos’ no município de Ibiúna.”

I – RELATÓRIO

O projeto de lei tem por objetivo unificar, padronizar e manter a qualidade da "Operação Tapa Buracos" nas vias públicas do município de Ibiúna, estabelecendo uma sequência de procedimentos a serem seguidos pelos executores dos serviços, sejam eles concessionárias, empresas terceirizadas ou o próprio setor competente da prefeitura. A sequência inclui: delimitação da área a ser recortada; recorte do revestimento danificado em ângulo de 90 graus; remoção dos resíduos e limpeza da área; aplicação de pintura de ligação com emulsão asfáltica; compactação com rolo liso; e limpeza final do local. Essa padronização



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

visa garantir a qualidade e durabilidade dos serviços de tapa buracos, com a fiscalização atuando em todas as etapas.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da competência Municipal

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No caso em tela, o projeto visa regulamentar a "Operação Tapa Buracos" no âmbito do município de Ibiúna, matéria que se insere na competência legislativa municipal, por se tratar de assunto de interesse predominantemente local.

Da Inexistência de Vício de Iniciativa

Não se vislumbra, no Projeto de Lei em comento, vício de iniciativa que possa comprometer sua constitucionalidade. Embora o projeto verse sobre a padronização de um serviço público, ele não cria novos cargos, funções ou empregos na administração municipal, tampouco estabelece ou majora vencimentos. Trata-se, na verdade, de normatização de procedimentos visando à melhoria da qualidade e eficiência de um serviço já existente.

A iniciativa parlamentar, nesse caso, encontra respaldo no artigo 61, caput, da Constituição Federal, que confere a qualquer membro da Câmara Municipal competência para iniciar o processo legislativo, ressalvadas as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o que não se configura na hipótese vertente.

Da Ausência de Criação de Cargos ou Despesas

Importante destacar que o Projeto de Lei não cria cargos, funções ou empregos públicos na estrutura administrativa do município, nem estabelece



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

qualquer tipo de despesa adicional. Seu objetivo é tão somente padronizar os procedimentos relativos à "Operação Tapa Buracos", de modo a garantir maior eficiência e qualidade na execução desse serviço.

Nesse ponto, cabe ressaltar que a padronização proposta no projeto tende a promover uma maior economicidade para a administração pública, na medida em que a uniformização dos procedimentos pode evitar desperdícios e retrabalhos, otimizando a utilização dos recursos públicos.

Da Promoção da Eficiência e da Economicidade

O princípio da eficiência, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, impõe à administração pública o dever de alcançar os melhores resultados com o menor dispêndio de recursos possível. Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 14/2025 se coaduna com esse princípio, ao estabelecer normas e padrões que visam aprimorar a qualidade e a durabilidade dos serviços de "tapa buracos", evitando desperdícios e garantindo uma maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Nesse contexto, a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro estabelece a relevância do princípio da eficiência na administração pública, inclusive estabelecendo que ele se apresenta em dois aspectos:

“O princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público” ...

(Di Pietro, 2002,p. 83).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Desse modo, o Projeto de Lei nº 14/2025, ao promover a padronização e a melhoria da qualidade dos serviços de "tapa buracos", atende ao princípio constitucional da eficiência, contribuindo para uma gestão pública mais efetiva e econômica.

III - CONCLUSÃO

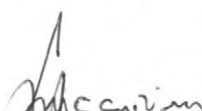
Diante do exposto, opinamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei não havendo nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, também exara parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública, Meio Ambiente e Atividades Privadas, em análise à propositura, também manifesta-se pela tramitação regimental.

É o Parecer.

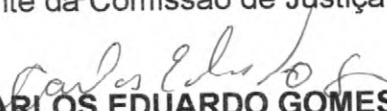
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE
FEVEREIRO DE 2025.**


LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação


RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura,
Meio Ambiente, Segurança Pública, e Atividades Privadas.

VEREADOR ADEILTON VIEIRA PINTO

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente,
Segurança Pública, e Atividades Privadas.

hp



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas apresentaram, no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2025, parecer em conjunto ao Projeto de Lei Nº 014 de 2025.

Certifico mais que o Projeto de Lei nº. 014 de 2025 aguarda inscrição para discussão e votação na Ordem do Dia.

Ibiúna, 11 de março de 2025.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 14 de 2025 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2025.
Ibiúna, 23 de abril de 2025.

AMARI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 30/2025

“Estabelece normas e padrões para ‘Operação Tapa Buracos’ no Município de Ibiúna.”

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo unificar, padronizar e conservar a qualidade da “Operação Tapa Buracos”, estabelecendo de maneira prática as sequências desta operação, para os pavimentos danificados em decorrência da ação do tráfego, falhas de execução e abertura de valas executadas por diversas concessionárias e demais outros agentes que atuam nas vias públicas de nossa cidade.

Art. 2º. Os executores dos serviços de “Tapa Buracos” descrito no artigo anterior, tais como, Concessionárias prestadoras de serviços, Empresas terceirizadas contratadas para esta finalidade ou o setor competente da própria prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, deverão obedecer às sequências descritas neste artigo, a fim de garantir a qualidade e durabilidade do serviço de tapa buracos.

Parágrafo único. Os executores de serviços de “Tapa Buracos”, deverão seguir a sequência da operação a seguir descrita:

I - delimitar a área a ser recortada, formando uma figura geométrica de lados definidos (uma poligonal qualquer, como, por exemplo, um quadrado, um retângulo, etc.) com o objetivo de criar uma “ancoragem” para dificultar a saída da massa asfáltica do “buraco” e retirar o material oxidado (asfalto velho, material solto) das bordas do mesmo.

II - recortar o revestimento a ser removido com a utilização de chibancas e picaretas.

a) É fundamental que a face do recorte faça um ângulo de 90º com o revestimento existente.

III - remover o revestimento que foi recortado, inclusive os resíduos da área esburacada, com a utilização de pás, enxadas e carrinho de mão.

a) É fundamental que os resíduos e entulhos sejam removidos e deixados num local que não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres, por exemplo, fiquem longe de entradas e saídas, longe de portões, portas e janelas.

b) Os resíduos e entulhos também devem ficar longe das bocas-de-lobo e ralos para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais. Imediatamente após a conclusão da “Operação”, o encarregado deve



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

18

providenciar o recolhimento dos resíduos de blocos de misturas asfálticas e outros entulhos para local devidamente autorizado.

IV - efetuar a limpeza da área utilizando vassouras ou compressor.

a) Na varrição ou limpeza com o compressor, retirar todo o pó que estive solto.

b) Com um regador, espalhar pouca água, suficiente para assentar a poeira e garantir a inexistência de pó solto, se necessário. A varrição ou limpeza com o compressor deverá se estender sobre o pavimento existente, numa área maior que a prevista para a pintura de ligação.

V - executar a pintura de ligação no fundo e nas paredes verticais da área recortada, utilizando emulsão asfáltica tipo RR-IC, pura, ou diluída no máximo com 30% (trinta por cento) de água, a critério da fiscalização.

a. A emulsão deve cobrir toda a área que vai receber a massa asfáltica, sem se acumular em poças.

b. Deve-se estender a pintura de ligação por 10 a 20 cm sobre o pavimento existente, isto é, para cada lado do buraco.

c. Os serviços de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. especificado conforme faixa "C" do DER, os serviços compreendem sinalização, imprimação com CM — 30 consumo de 1,20/ m². Taxa de 1,0 L/M², usinagem e aplicação de C.B.U.Q., temperatura inicial mínima de 140° (cento e quarenta graus centígrados). A emulsão asfáltica deve ser transportada e utilizada com o máximo de zelo, a fim de evitar sujar passeios, meios-fios, canteiros, jardins, rampas de garagem, etc.

VI - compactação com rolo liso.

VII - retirar com uma varrição os materiais granulados excedentes que normalmente ficam nas junções da massa nova com o pavimento velho.

a) Deixar o local da operação bem varrido.

b) Os materiais excedentes devem ser depositados junto com os resíduos.

c) A fiscalização deverá ser acionada em todas as etapas da execução do tapa buraco, para registrar e quantificar documentalmente os serviços a serem realizados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS
DE ABRIL DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 199/2025

Ibiúna, 30 de abril de 2025.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 30/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 14/2025 de autoria do Vereador Lucas Pires de Moraes que “Estabelece normas e padrões para ‘Operação Tapa Buracos’ no Município de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido em
30/04/25
Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 14 de 2025, foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um voto contrário do Vereador Charles Guimarães.

Certifico finalmente que, devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 30/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 199/2025, de 30 de abril de 2025.

Ibiúna, 05 de maio de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2859

De 12 de junho de 2025.

“Estabelece normas e padrões para “Operação Tapa Buracos” no município de Ibiúna.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo unificar, padronizar e conservar a qualidade da “Operação Tapa Buracos”, estabelecendo de maneira prática as sequências desta operação, para os pavimentos danificados em decorrência da ação do tráfego, falhas de execução e abertura de valas executadas por diversas concessionárias e demais outros agentes que atuam nas vias públicas de nossa cidade.

Art. 2º. Os executores dos serviços de “Tapa Buracos” descrito no artigo anterior, tais como, Concessionárias prestadoras de serviços, Empresas terceirizadas contratadas para esta finalidade ou o setor competente da própria prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, deverão obedecer às sequências descritas neste artigo, a fim de garantir a qualidade e durabilidade do serviço de tapa buracos.

Parágrafo único. Os executores de serviços de “Tapa Buracos”, deverão seguir a sequência da operação a seguir descrita:

I - delimitar a área a ser recortada, formando uma figura geométrica de lados definidos (uma poligonal qualquer, como, por exemplo, um quadrado, um retângulo, etc, com o objetivo de criar uma “ancoragem” para dificultar



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

a saída da massa asfáltica do “buraco” e retirar o material oxidado (asfalto velho, material solto) das bordas do mesmo.

II - recortar o revestimento a ser removido com a utilização de chibancas e picaretas.

a) É fundamental que a face do recorte faça um ângulo de 90º com o revestimento existente.

III - remover o revestimento que foi recortado, inclusive os resíduos da área esburacada, com a utilização de pás, enxadas e carrinho de mão.

a) É fundamental que os resíduos e entulhos sejam removidos e deixados num local que não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres, por exemplo, fiquem longe de entradas e saídas, longe de portões, portas e janelas.

b) Os resíduos e entulhos também devem ficar longe das bocas-de-lobo e ralos para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais. Imediatamente após a conclusão da “Operação”, o encarregado deve providenciar o recolhimento dos resíduos de blocos de misturas asfálticas e outros entulhos para local devidamente autorizado.

IV - efetuar a limpeza da área utilizando vassouras ou compressor.

a) Na varrição ou limpeza com o compressor, retirar todo o pó que esteve solto.

b) Com um regador, espalhar pouca água, suficiente para assentar a poeira e garantir a inexistência de pó solto, se necessário. A varrição ou limpeza com o compressor deverá se estender sobre o pavimento existente, numa área maior que a prevista para a pintura de ligação.

V - executar a pintura de ligação no fundo e nas paredes verticais da área recortada, utilizando emulsão asfáltica tipo RR-IC, pura, ou diluída no máximo com 30% (trinta por cento) de água, a critério da fiscalização.

a. A emulsão deve cobrir toda a área que vai receber a massa asfáltica, sem se acumular em poças.

b. Deve-se estender a pintura de ligação por 10 a 20 cm sobre o pavimento existente, isto é, para cada lado do buraco.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



c. Os serviços de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. especificado conforme faixa "C" do DER, os serviços compreendem sinalização, imprimação com CM — 30 consumo de 1,20/ m². Taxa de 1,0 L/M², usinagem e aplicação de C.B.U.Q., temperatura inicial mínima de 140 ° (cento e quarenta graus centígrados) A emulsão asfáltica deve ser transportada e utilizada com o máximo de zelo, a fim de evitar sujar passeios, meios-fios, canteiros, jardins, rampas de garagem, etc.

VI - compactação com rolo liso.

VII - retirar com uma varrição os materiais granulados excedentes que normalmente ficam nas junções da massa nova com o pavimento velho.

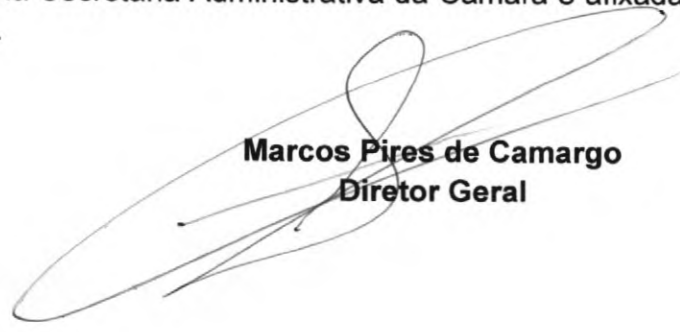
- a) Deixar o local da operação bem varrido.
- b) Os materiais excedentes devem ser depositados junto com os resíduos.
- c) A fiscalização deverá ser acionada em todas as etapas da execução do tapa buraco, para registrar e quantificar documentalmente os serviços a serem realizados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC Nº 301/2025

Ibiúna, 12 de junho de 2025.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 30/2025, referente ao Projeto de Lei Nº 14/2025 que “Estabelece normas e padrões para “Operação Tapa Buracos” no Município de Ibiúna.”, foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 30 de abril de 2025, por meio do Ofício GPC Nº 199/2025, de 30 de abril de 2025;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Considerando que não houve promulgação, por parte do Chefe do Executivo Municipal no prazo de 48 horas após a sanção tácita, conforme o disposto no Art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, e no Art. 216, § 3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, criando a obrigação ao Presidente da Câmara.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Lei nº 2.859, de 12 de junho de 2025, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e desde já requeremos a publicação da mesma na Imprensa Oficial do Município.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

N E S T A


Ingrid Silva Costa
Assessora de Comunicação
Gabinete do Prefeito

13/06/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 7º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, e tendo transcorrido o prazo de quarenta e oito horas para a promulgação pelo Prefeito Municipal, foi promulgado, pela Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2859, de 12 de junho de 2025 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 301/2025, de 12 de junho de 2025.

Ibiúna, 16 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

LEI N° 2859
De 12 de junho de 2025.

"Estabelece normas e padrões para "Operação Tapa Buracos" no município de Ibiúna."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo unificar, padronizar e conservar a qualidade da "Operação Tapa Buracos", estabelecendo de maneira prática as sequências desta operação, para os pavimentos danificados em decorrência da ação do tráfego, falhas de execução e abertura de valas executadas por diversas concessionárias e demais outros agentes que atuam nas vias públicas de nossa cidade.

Art. 2º. Os executores dos serviços de "Tapa Buracos" descrito no artigo anterior, tais como, Concessionárias prestadoras de serviços, Empresas terceirizadas contratadas para esta finalidade ou o setor competente da própria prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, deverão obedecer às sequências descritas neste artigo, a fim de garantir a qualidade e durabilidade do serviço de tapa buracos.

Parágrafo único. Os executores de serviços de "Tapa Buracos", deverão seguir a sequência da operação a seguir descrita:

I - delimitar a área a ser recortada, formando uma figura geométrica de lados definidos (uma poligonal qualquer, como, por exemplo, um quadrado, um retângulo, etc, com o objetivo de criar uma "ancoragem" para dificultar a saída da massa asfáltica do "buraco" e retirar o material oxidado (asfalto velho, material solto) das bordas do mesmo.

II - recortar o revestimento a ser removido com a utilização de chibancas e picaretas.

a) É fundamental que a face do recorte faça um ângulo de 90º com o revestimento existente.

III - remover o revestimento que foi recortado, inclusive os resíduos da área esburacada, com a utilização de pás, enxadas e carrinho de mão.

É fundamental que os resíduos e entulhos sejam removidos e deixados num local que não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres, por exemplo, fiquem longe de entradas e saídas, longe de portões, portas e janelas.

Os resíduos e entulhos também devem ficar longe das bocas-de-lobo e ralos para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais. Imediatamente após a conclusão da "Operação", o encarregado deve providenciar o recolhimento dos resíduos de blocos de misturas asfálticas e outros entulhos para local devidamente autorizado.

IV - efetuar a limpeza da área utilizando vassouras ou compressor.

Na varrição ou limpeza com o compressor, retirar todo o pó que

estive solto.

Com um regador, espalhar pouca água, suficiente para assentar a poeira e garantir a inexistência de pó solto, se necessário. A varrição ou limpeza com o compressor deverá se estender sobre o pavimento existente, numa área maior que a prevista para a pintura de ligação.

V - executar a pintura de ligação no fundo e nas paredes verticais da área recortada, utilizando emulsão asfáltica tipo RR-1C, pura, ou diluída no máximo com 30% (trinta por cento) de água, a critério da fiscalização.

A emulsão deve cobrir toda a área que vai receber a massa asfáltica, sem se acumular em poças.

Deve-se estender a pintura de ligação por 10 a 20 cm sobre o pavimento existente, isto é, para cada lado do buraco.

Os serviços de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. especificado conforme faixa "C" do DER, os serviços compreendem sinalização, imprimação com CM - 30 consumo de 1,20/ m2. Taxa de 1,0 L/M2, usinagem e aplicação de C.B.U.Q., temperatura inicial mínima de 140 ° (cento e quarenta graus centígrados) A emulsão asfáltica deve ser transportada e utilizada com o máximo de zelo, a fim de evitar sujar passeios, meios-fios, canteiros, jardins, rampas de garagem, etc.

VI - compactação com rolo liso.

VII - retirar com uma varrição os materiais granulados excedentes que normalmente ficam nas junções da massa nova com o pavimento velho.

Deixar o local da operação bem varrido.

Os materiais excedentes devem ser depositados junto com os resíduos.

A fiscalização deverá ser acionada em todas as etapas da execução do tapa buraco, para registrar e quantificar documentalmente os serviços a serem realizados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº. 04
De 11 de junho de 2025.

"Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com farmácias e/ou drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatados aos funcionários e Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências."

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que a Lei nº 2859 de 12 de junho de 2025, foi publicado no jornal “Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 1131 – ano 23, de 13 de junho de 2025, páginas 07, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 14, de 04 de fevereiro de 2025 Ibiúna, 16 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral